

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
CNPJ: 15.127.231/0001-38

CONTRATO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 061/2023

CONTRATO Nº 120424-001

O Município de ABAETETUBA, através da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TV. SANTOS DUMONT, S/Nº ENTRE MAGNO E LAURO SODRÉ, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 15.127.231/0001-38, representado pelo(a) Sr(a). JOSIANE NAHUM PACHECO, Sec Mun de Assistência Social, portador do CPF nº 947.123.522-72, residente na ua haroldo araujo, nº 1866, aviação, Abaetetuba/PA, e de outro lado a licitante D.C. DA CUNHA EIRELI, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 17.127.461/0001-22, estabelecida na TV. BIBIANO CARDOSO DOS SANTOS, 1725, SANTA ROSA, Abaetetuba-PA, CEP 68440-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por DIONATAN CUNHA DA CUNHA, residente na , Abaetetuba-PA, portador do(a) CPF 863.298.472-15, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 061-2023-SEMAS e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL E TECIDO DE AVIAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000276	TNT LISO - Marca.: SUL BRASIL	METRO	1.300,00	7,700	10.010,00
002865	TECIDO JEANS - Marca.: SANTA FÉ	METRO	260,00	33,790	8.785,40
002868	FLORES ARTIFICIAIS - Marca.: HAK	UNIDADE	1.300,00	1,700	2.210,00
002879	FLORES ACRILICAS P/ARTESANATO - Marca.: HAK	UNIDADE	1.300,00	2,600	3.380,00
002884	PAPEL MANTEIGA - Marca.: VMP	UNIDADE	780,00	1,000	780,00
002892	FELTRO - Marca.: FELTRO	METRO	260,00	16,000	4.160,00
002977	BARBANTE 4/6 COLORIDO - ROLO 700G - Marca.: SOBERANO	ROLO	130,00	48,060	6.247,80
004246	ARAME BASE PRATA (PCT 10MTS) - Marca.: IMPERADOR	PACOTE	650,00	8,000	5.200,00
004251	BASE BRINCO ANZOL (PCT 12UNIDS) - Marca.: IMPERADOR	PACOTE	130,00	5,220	678,60
004254	BASTIDOR N 25 - Marca.: IMPERADOR	UNIDADE	130,00	28,000	3.640,00
004259	ETAMINE TECIDO PARA BORDAR - Marca.: CÍRCULO	METRO	130,00	4,000	520,00
004262	FIBRA ACRILICA (PCT 1KG) - Marca.: SANTA FÉ	QUILO	260,00	15,390	4.001,40
004266	FIO PARA OVERLOCK - Marca.: NAJAR	UNIDADE	130,00	13,000	1.690,00
004277	LIMPADOR DE PINCEL - Marca.: CONDOR	UNIDADE	130,00	76,000	9.880,00
004280	LINHA DE NYLON Nº 0,30 - Marca.: AGRILON	UNIDADE	650,00	23,000	14.950,00
004287	PEDRA ACRILICA PCT 1KG - Marca.: NICO	QUILO	65,00	120,000	7.800,00
004289	PENA (PCT 5G) - Marca.: NICO	PACOTE	650,00	8,000	5.200,00
004323	RENDA N 2 (PÇ 50 MTS) - Marca.: NAJAR	PEÇA	150,00	54,000	8.100,00
004333	TECIDO JUTA - Marca.: SANTA FÉ	METRO	260,00	28,000	7.280,00
004360	TULE - Marca.: TIRANY	METRO	260,00	8,000	2.080,00
004362	VERNIZ ACRILICO BRILHANTE PARA ARTESANATO	UNIDADE	500,00	35,620	17.810,00
005128	MANTA ACRILICA - Marca.: SANTA FÉ	METRO	650,00	28,000	18.200,00
009465	BASTÃO DE COLA QUENTE - Marca.: MÉRITA	UNIDADE	1.300,00	2,000	2.600,00
014732	LINHA PARA OVERLOCK - Marca.: CAMILA	UNIDADE	650,00	9,000	5.850,00
014733	MINI ROSA PARA ARTESANATO - Marca.: NAJAR	UNIDADE	1.300,00	3,600	4.680,00
016309	LINHA DE CROCHE RAYONTEX (ROLO 500MT) - Marca.: BABY SOFT	ROLO	650,00	7,500	4.875,00
017700	VELUDO SINTÉTICO - Marca.: ESTILOTEX	METRO	650,00	34,790	22.613,50
018559	ALICATE PARA BIJUTERIAS - Marca.: AFIKS	UNIDADE	130,00	18,000	2.340,00
018568	FITA METRICA - Marca.: VONDER	UNIDADE	65,00	20,310	1.320,15
019387	PEROLA N.03 - Marca.: NICO	QUILO	30,00	120,000	3.600,00
019390	TECIDO PANO DE COPA - Marca.: ESTILOTEX	METRO	260,00	19,880	5.168,80
021079	FITILHO Nº 1 (PÇ 100MTS) - Marca.: NAJAR	PEÇA	130,00	24,000	3.120,00
021081	LASTEX (PCT 10 UNDS) - Marca.: SÃO JOSÉ	PACOTE	130,00	49,500	6.435,00
021083	LINHA PARA BORDAR - MEADA (CX 1 DZ) - Marca.: CAMILA	CAIXA	65,00	28,500	1.852,50

Travessa Santos Dumont, 608, São Lourenço- Abaetetuba-Pará, CEP:68.440-000,

E-mail: semas@abaetetuba.pa.gov.br

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
CNPJ: 15.127.231/0001-38

033050	TECIDO FAILET - Marca.: ESTILOTEX	METRO	650,00	1,900	1.235,00
056974	AGULHA PARA PONTO RUSSO Nº 25 - Marca.: CORRENTE	UNIDADE	130,00	47,500	6.175,00
077151	SANDÁLIAS HAVAIANAS. - Marca.: HAVAIANAS	UNIDADE	650,00	28,000	18.200,00
077152	COLA GLITER (CX 12UNDS) - Marca.: IMPERADOR	CAIXA	65,00	48,630	3.160,95
077153	BOLA DE ISOPOR Nº 30 - Marca.: ISOESTE	UNIDADE	1.300,00	0,800	1.040,00
077154	BOLA DE ISOPOR Nº 80 - Marca.: ISOESTE	UNIDADE	1.300,00	1,800	2.340,00
077155	PINCEL 062 Nº 00 - Marca.: CONDOR	UNIDADE	130,00	9,000	1.170,00
077156	PINCEL 454 Nº 12 - Marca.: CONDOR	UNIDADE	130,00	28,900	3.757,00
077157	PINCEL 454 Nº 2 - Marca.: CONDOR	UNIDADE	130,00	16,150	2.099,50
077158	PINCEL 454 Nº 4 - Marca.: CONDOR	UNIDADE	130,00	9,000	1.170,00
077159	PISTOLA DE COLA QUENTE. - Marca.: JOGAR OFFICE	UNIDADE	120,00	85,000	10.200,00
077160	TERMOLINA 100ML. - Marca.: ACRELEX	UNIDADE	260,00	42,000	10.920,00
077161	TINTA ACRIPUFF (CX 12UNDS). - Marca.: ACRELEX	CAIXA	130,00	118,000	15.340,00
077162	TINTA DIMENSIONAL METALLIC (CX 12UNDS) - Marca.: ACR ELEX	CAIXA	130,00	124,000	16.120,00
077163	TINTA FOSCA PARA TECIDO 37ML (CX 12UNDS) - Marca.: ACRELEX	CAIXA	130,00	130,000	16.900,00
077164	TINTA GUACHE (CX 6UNDS) - Marca.: ACRELEX	CAIXA	200,00	12,230	2.446,00
077165	FIO DE SILICONE (PÇ 100MTS). - Marca.: NAJAR	PACOTE	650,00	30,370	19.740,50
077166	AGULHA DE CROCHÊ Nº 0 (CX 12UNDS) - Marca.: CORRENTE	CAIXA	65,00	45,800	2.977,00
077167	CHATONS FLOR (PCT 1000UNDS) - Marca.: NAJAR	PACOTE	65,00	55,400	3.601,00
077168	PAETÊ EM METRO (PÇ 50MTS). - Marca.: KAAK	PACOTE	130,00	60,000	7.800,00
077169	SIANINHA LARGA (PÇ 10MTS) - Marca.: HAK	PACOTE	130,00	28,860	3.751,80
077170	VIÊS CETIM 12MM (PÇ 20MTS). - Marca.: CINDERELA	PACOTE	650,00	18,690	12.148,50
077171	FITA Nº5 - Marca.: SOBERANO	PACOTE	130,00	14,060	1.827,80
077172	LINHA DE CROCHÊ CAMILA FASHION (ROLO500MT) - Marca.: CAMILA	ROLO	650,00	27,000	17.550,00
081522	BASE BRINCO COM TARRACHA (PCT 12UNDS) - Marca.: IMPE RADOR	PACOTE	130,00	4,590	596,70

VALOR GLOBAL R\$ 389.324,90

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 061-2023-SEMAS e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 389.324,90 (trezentos e oitenta e nove mil, trezentos e vinte e quatro reais e noventa centavos).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 061-2023-SEMAS, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
CNPJ: 15.127.231/0001-38

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. 061-2023-SEMAS.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 12 de Abril de 2024 extinguindo-se 12 de Abril de 2025, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, a critério da Administração e desde que os produtos e/ou serviços estejam sendo fornecidos dentro dos padrões de qualidade exigidos e os preços e as condições sejam vantajosos para a Prefeitura Municipal.

2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 061-2023-SEMAS;

1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

1.5 - Solicitar que seja feito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 061-2023-SEMAS;

1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
CNPJ: 15.127.231/0001-38

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a. salários;
- b. seguros de acidente;
- c. taxas, impostos e contribuições;
- d. indenizações;
- e. vales-refeição;
- f. vales-transporte; e
- g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;

1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
CNPJ: 15.127.231/0001-38

1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;

1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;

1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
CNPJ: 15.127.231/0001-38

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 1701.082440903.2.215 Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF/IGD-SUAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.23, no valor de R\$ 10.703,40, Exercício 2024 Atividade 1701.082440902.2.204 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.23, no valor de R\$ 141.231,30, Exercício 2024 Atividade 1701.082440902.2.213 Manutenção das Ações do Coofinanciamento Estadual - FEAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.23, no valor de R\$ 22.132,48, Exercício 2024 Atividade 1701.082440902.2.207 Serviço de Proteção e Atendimento especializado a Família e Individuos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.23, no valor de R\$ 20.730,58, Exercício 2024 Atividade 1701.082430902.2.201 Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.23, no valor de R\$ 11.759,29, Exercício 2024 Atividade 1701.082440902.2.203 Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.23, no valor de R\$ 84.201,75, Exercício 2024 Atividade 1701.081220901.2.191 Manutenção das Atividades da Secretaria de

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
CNPJ: 15.127.231/0001-38

Assistencia Social , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.23, no valor de R\$ 98.566,10.

2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na TV. SANTOS DUMONT, S/Nº ENTRE MAGNO E LAURO SODRÉ, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
CNPJ: 15.127.231/0001-38

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
CNPJ: 15.127.231/0001-38

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
CNPJ: 15.127.231/0001-38**

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 061-2023-SEMAS, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de ABAETETUBA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ABAETETUBA - PA, em 12 de Abril de 2024

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 15.127.231/0001-38
CONTRATANTE**

**D.C. DA CUNHA EIRELI
CNPJ 17.127.461/0001-22
CONTRATADO(A)**

Testemunhas:

1. _____

2. _____